



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES P13 E P45, MEDIANTE TROCA DE CILINDROS VAZIOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui etapa inicial do planejamento da contratação, com a finalidade de caracterizar o interesse público envolvido e indicar a solução mais adequada à demanda.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às unidades da Administração Municipal, assegurando o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pelas secretarias participantes.

GLP é indispensável para o preparo de alimentos e ao atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais, sendo necessária a realização de registro de preços para garantir o abastecimento contínuo, conforme a necessidade da Administração.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que comprovem sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³ art. 18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁴ art. 18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵ art. 18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Item	Produto	Especificação	Unid.	Quant
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P13	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botijão P13 (13 kg), fornecida mediante troca do botijão vazio por outro cheio, devidamente lacrado e em conformidade com as normas da ANP	Unidade (UN)	50
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – P45	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botijão P45 (45 kg), fornecida mediante troca do botijão vazio por outro cheio, devidamente lacrado e em conformidade com as normas da ANP.	Unidade (UN)	60

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado para identificar a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Rio Fortuna/SC.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição direta de GLP a granel, com armazenamento próprio pelo Município:

alternativa considerada inviável, pois exigiria a implantação de estrutura adequada para armazenamento, obtenção das licenças necessárias e disponibilização de servidores para gerenciamento do abastecimento, acarretando elevados custos de implantação e manutenção.

b) Contratação de empresa para fornecimento de recargas de GLP em botijões P13 e P45, mediante troca dos recipientes vazios:

alternativa considerada a mais adequada, pois as empresas distribuidoras já possuem estrutura operacional, licenciamento, logística e condições técnicas para realizar o fornecimento de forma segura e contínua, garantindo o abastecimento das unidades municipais conforme a demanda, sem necessidade de investimentos adicionais pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mediante troca dos botijões vazios por botijões cheios, constitui a solução mais eficiente, econômica e segura para atender às necessidades da Administração Municipal.

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botijão P13 (13 kg), fornecida mediante troca do botijão vazio por outro cheio, devidamente lacrado e em conformidade com as normas da ANP	Unidade (UN)	50	R\$145,87	R\$7.293,50
02	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para botijão P45 (45 kg), fornecida mediante troca do botijão vazio por outro cheio, devidamente lacrado e em conformidade com as normas da ANP.	Unidade (UN)	60	R\$489,69	R\$29.381,40
Valor total: R\$ 36.674,90 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A solução consiste na realização de **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões P13 (13 kg) e P45 (45 kg), mediante troca dos recipientes vazios por botijões cheios, devidamente lacrados, identificados e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A contratação será realizada em **lote único**, considerando que os itens possuem a mesma natureza, são comercializados pelos mesmos fornecedores e apresentam complementaridade operacional, proporcionando maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, simplificação do gerenciamento contratual e redução dos custos administrativos.

O fornecimento será executado de forma **parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais participantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento,

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸Art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



observados os quantitativos estimados, os prazos de entrega, os locais indicados pela Administração e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá garantir que os botijões fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, com lacres intactos, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com a regulamentação da ANP, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem qualquer irregularidade, avaria ou vazamento.

Como requisito para a contratação, a futura contratada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

Embora o objeto compreenda recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões P13 e P45, optou-se pela contratação em lote único, considerando que ambos os itens possuem a mesma natureza, são comercializados pelos mesmos fornecedores e destinam-se ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

O não parcelamento da contratação proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica a emissão das Autorizações de Fornecimento, facilita o controle da execução e do abastecimento das unidades municipais, além de possibilitar a centralização do fornecimento em um único contratado.

Ademais, a divisão do objeto em itens distintos poderá resultar em fracasso ou deserto de um dos itens, ocasionando a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, com prejuízo à continuidade do abastecimento e aumento dos custos administrativos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

A contratação para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) visa assegurar o abastecimento contínuo das unidades da Administração Municipal, garantindo o regular desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se:

- garantir o fornecimento contínuo de GLP às unidades municipais;
- evitar a interrupção dos serviços públicos em razão da falta de gás;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



- assegurar o preparo de alimentos nas unidades que utilizam GLP, especialmente nas escolas e demais órgãos municipais;
- promover maior eficiência no planejamento e na gestão do abastecimento;
- assegurar o fornecimento de botijões em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

A contratação possui baixo impacto ambiental, considerando que os recipientes (botijões) são reutilizáveis e permanecem sob responsabilidade da empresa fornecedora, responsável por sua manutenção, inspeção e substituição, observadas as normas aplicáveis. Assim, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, além daqueles inerentes à atividade de distribuição de GLP.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às unidades da Administração Municipal, o levantamento de mercado realizado, as estimativas de quantitativos e de preços elaboradas, a disponibilidade orçamentária, o não parcelamento do objeto em razão das vantagens operacionais e administrativas decorrentes da contratação em lote único, bem como o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 116/2023 e suas alterações,

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



RIO Município de
FORTUNA

conclui-se que a contratação mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA RECH BALLMANN
Data: 13/07/2026 09:36:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA RECH BALLMANN
Chefe de Departamento da Educação
Portaria: nº165/2025